



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- A necessidade de cooperação do Município de Valongo com a comunidade desportiva do Concelho no esforço conjunto de promoção da prática de Desporto, pelos jovens, face às carências existentes, visando nomeadamente a ocupação, de forma salutar, dos seus tempos livres;
- O Ténis, pela popularidade que goza no seio das camadas jovens e pelo elevado número de praticantes que movimenta, é uma das modalidades que melhor cumpre aquele objetivo;
- Não obstante, os clubes do Concelho se encontram condicionados relativamente ao número de praticantes que podem inscrever na Associação de Ténis do Porto, face aos custos que oneram o licenciamento dos jogadores para a prática da referida modalidade;

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501455841, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara;

Segundo Outorgante:

- **Associação de Ténis do Porto**, pessoa coletiva n.º 501346350, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 – 3.º Sala 6, 4100-068 Porto, representada por António Paes de Faria, na qualidade de Presidente da Associação;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto principal estabelecer as condições de apoio ao ténis, por parte do **Município de Valongo**, mediante o pagamento deste à **Associação de Ténis do Porto** dos custos de inscrição/licenciamento das equipas/atletas de formação, por coletividade ou clube, sediado no Concelho de Valongo e que celebre com o primeiro outorgante Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por CPDD, no âmbito da formação, nos termos adiante referidos.

Cláusula Segunda

Obrigações da Associação de Ténis do Porto

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Associação de Ténis do Porto obriga-se a:

1. Aceitar que os custos com os processos de legalização/licenciamento de atletas/equipas dos clubes que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam liquidadas pelo Município de Valongo;
2. Apresentar ao Município de Valongo, após a celebração dos CPDD de cada época, e para efeito de pagamento, os custos correspondentes do licenciamento/inscrição dos atletas/equipas de formação, de cada coletividade ou clube;
3. Após a emissão da fatura dos custos referidos no ponto anterior, quaisquer valores adicionais que sejam necessários para licenciamento de atletas/equipas, terão de ser suportados pela coletividade ou clube;

Cláusula Terceira

Obrigações do Município de Valongo

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, o Município de Valongo obriga-se a:

1. Remeter à Associação de Ténis do Porto, durante o mês de agosto, a relação das coletividades ou clubes que pretendam celebrar contrato programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da formação com o Município de Valongo;
2. O Município de Valongo poderá estabelecer plafonds máximos, por coletividade ou clube, para os custos de licenciamento, para que seja garantido o respetivo pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3. Informar a Associação de Ténis do Porto da celebração dos CPDD e solicitar os custos do licenciamento/inscrição dos atletas/equipas de formação, de cada coletividade ou clube;
4. Para efeito da emissão da fatura referente aos custos mencionados no n.º 2 da cláusula segunda do presente Acordo de Colaboração, o Município de Valongo poderá solicitar que a mesma seja efetuada em duas partes, uma vez que o orçamento geral dos CPDD diz respeito a dois orçamentos da Câmara Municipal de Valongo, sendo os pagamentos efetuados **até 30 dias após a receção de cada fatura**;

Cláusula Quarta

Cláusula da Transparência

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

Penalidades

1. O incumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas determina a possibilidade de resolução imediata do presente Acordo de Colaboração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. A resolução deste Acordo de Colaboração, de que será dado imediato conhecimento, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.

Cláusula Sexta

Interpretação e entrada em vigor

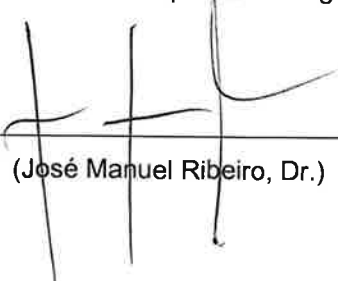
1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas ao presente Acordo de Colaboração serão dirimidas por acordo entre o Município de Valongo e a Associação de Ténis do Porto;

O presente Acordo de Colaboração é válido para a época desportiva de 2020/2021, sendo renovado anualmente se não for denunciado por quaisquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias com referência ao início da época desportiva seguinte.

Valongo, 06 de novembro de 2020,

O Primeiro Outorgante

Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação de Ténis do Porto



(António Paes de Faria, Dr.)


ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO PORTO
R. António Pinto Machado, 60 • 4100 - 068 Porto
Tel. 226 002 591 • Fax: 226 003 532
geral@atporto.pt • www.atporto.pt
Gent. N.º 501 465 841